

Jaguaribe, 14 de agosto de 2014

Edição Nº: 1839

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria Municipal de Educação do município de Jaguaribe/CE torna público o extrato do Contrato Nº 08.07.01/2014, resultante do Pregão Presencial Nº 08.07.01/2014: **ÓRGÃO LICITANTE:** Secretaria de Educação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0507.12.306.0009.2.012 AEE e EJA; 0507.12.122.0002.2.011 SEDUC. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SUPRIR A NECESSIDADE DOS PROGRAMAS AEE E EJA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2014. **CONTRATADO(A):** W. A. PEIXOTO ALIMENTO - ME. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Walber Araújo Peixoto. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.344,64 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Jaguaribe/CE, 14 de Agosto de 2014. Rafael Peixoto Amorim. **Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Lei Nº 1.210, de 14 de Agosto de 2014. "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômico, social, cultural e jurídico da sociedade. § 1º. São considerados órgãos setoriais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre gêneros. § 2º. São considerados órgãos locais de apoio a CMDM aqueles ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Jaguaribe-CE. **Art 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher; II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Jaguaribe-CE visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher; III - Promover e firmar convênios com órgãos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher; IV - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes; V - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para entender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo; VI - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam as organizações de mulheres; VII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora; VIII - Estimular, desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher; IX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher; X - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra mulheres; XI - Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente; XII - Propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do Plenário; XIII - Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. **Art 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura: I. Colegiado; II. Presidente; III. Vice-Presidente; IV. Secretária Executiva. **Art 4º.** O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, será constituído de 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil. Todos terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período. A Presidente e Vice-Presidente serão eleitos dentre os Conselheiros do Poder Público e da Sociedade Civil. § 1º. Terão representantes no Conselho as seguintes Secretarias e o Poder Legislativo, que serão indicados pelo Poder Público: a) Secretaria do Trabalho e Assistência Social; b) Secretaria de Saúde; c) Secretaria de Educação; d) Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura; e) Câmara Municipal. § 2º. As representantes da Sociedade Civil serão selecionadas ou indicadas dentre aquelas que tenham envolvimento com as questões de gênero, seja pela militância, pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos da mulher, seja pelo trabalho desenvolvido com famílias, eleitas ou aclamadas para comporem o Conselho; § 3º. As regras de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão estabelecidas pelo

seu regimento interno que será elaborado após a composição e posse deste colegiado, observando a sua composição e a indicação dos representantes da Sociedade Civil e Entidades do Poder Público. § 4º. As Comissões de Trabalho Especializadas são encarregadas de analisar, elaborar, monitorar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo composta por Conselheiras e por servidores (as) municipais, que deverão ficar cedidos (as) para exercício desta função. § 5º. A nomeação e posse do CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até trinta dias da publicação desta Lei. § 6º A função de Conselheira não será remunerada, mas será considerada serviço público relevante. **Art 5º.** A Secretária Executiva não será conselheira e será paga pela Prefeitura, sendo a responsável pela gerência do Conselho. **Art 6º.** A Secretaria do Trabalho e Assistência Social adotará as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais. **Art 7º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo. **Art 8º.** Constituirão o Fundo Municipal, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal ou Estadual. **Art 9º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em: I. Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM; II. Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionadas aos direitos da mulher; III. Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho; IV. Concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina; V. Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher; VI. Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher. VII. A instituição do albergue municipal para promover atendimento a mulher vítima de violência e seus filhos menores, o que diz respeito a alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psico-social e valorizar as potencialidades da mulher, despertar a sua consciência de cidadania e favorecer a sua capacitação profissional. **Art 10.** O Conselho Municipal poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas necessidades. **Art 11.** O Conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais se dará a publicidade possível. **Art 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará,** aos 14 de Agosto de 2014. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Portaria de Viagem Nº - 145/2014 Ordenador(a) de despesa do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: FAZER MANUTENÇÃO NO QUADRO DE COMANDO DO MOTOR 12,5 CV E SUBSTITUIÇÃO DA BOIA ELÉTRICA DA CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO DE FEITICEIRO, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CEARÁ. **RESOLVE DESIGNAR CLEUDO MARTINS DE BARROS,** para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, a efetuar o pagamento de 2,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 14/08/2014 a 15/08/2014. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 14 de Agosto de 2014. **FRANCISCO RONALDO NUNES.** Ordenador.

*** **

Portaria de Viagem Nº - 146/2014 O Ordenador(a) de despesa do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE VIEIRA FECHADO, DISTRITO DE NOVA FLORESTA, MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CEARÁ. **RESOLVE DESIGNAR JOSÉ ELANO DE SOUSA,** para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae, a efetuar o pagamento de 18,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS) totalizando R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 14/08/2014 a 02/09/2014. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de(a) Jaguaribe, em 14 de Agosto de 2014. **FRANCISCO RONALDO NUNES.** Ordenador.

Jaguaribe, 14 de agosto de 2014

Edição Nº: 1839

*** **